



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Lei nº 331, de 2020, que Autoriza o Poder Executivo
federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e
da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

09 de dezembro de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 331, de 2020, da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de nº 331, de 2020, da Presidência da República, que autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.

Versado em cinco artigos, a proposição em análise tem por objetivo autorizar o Executivo federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a **doar duas aeronaves de asas rotativas**, modelo 412 Classic, pertencentes à Polícia Federal brasileira **ao Paraguai** e, por intermédio do Ministério da Defesa, **doar duas aeronaves de asas rotativas**, modelo *Bell Jet Ranger*, do parque aéreo da Marinha do Brasil ao **Uruguai**. Dispõe o texto que as aeronaves em questão, todas de asas rotativas, ou seja, helicópteros, serão doadas em seu atual estado de conservação.

O projeto também trata das despesas decorrentes dos traslados das quatro aeronaves aos respectivos países donatários. O artigo 2º dispõe que as aeronaves destinadas ao Paraguai terão seus transportes custeados, até a zona fronteiriça, pela União, ao passo em que o artigo 3º dispõe que o traslado das aeronaves destinadas ao Uruguai será integralmente custeado pelas Forças



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Armadas uruguaias. Por fim, o artigo 4º do PL estabelece que a doação destinada ao Paraguai deverá ser ratificada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa Revisora e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalta-se, ainda, que o PL de nº 331, de 2020, está em conformidade com a Constituição Federal (CF), uma vez que a iniciativa do Poder Executivo na matéria é legítima, na forma do art. 84, inciso VIII, da CF. Além disso, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre bens de domínio da União, conforme o art. 48, inciso V, parte final, da CF. Isto posto, não identificamos vícios de juridicidade ou de iniciativa na proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

A proposição preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da defesa da paz e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, além do princípio de que nosso País deve buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (CF, art. 4º, incisos VI e IX e parágrafo único).

No mérito, a proposição reflete o esforço conjunto para fortalecer a **cooperação entre Brasil, Paraguai e Uruguai em segurança pública e defesa**, visando enfrentar os desafios impostos à segurança e defesa regionais, especialmente em áreas fronteiriças. De fato, a criminalidade organizada e outras ameaças à incolumidade da população ultrapassam as fronteiras geográficas e, por isso, exigem respostas coordenadas e eficazes entre os países da América do Sul.

Em relação ao Paraguai, o PL pretende que este Congresso Nacional autorize a doação de dois helicópteros da fabricante Bell, modelo 412 Classic, às forças de segurança paraguaias, para emprego em ações de prevenção



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25636.59491-92

e repressão a crimes transnacionais, especialmente àqueles relacionados ao tráfico de armas, tráfico de drogas, contrabando e descaminho. Essa doação, se aprovada, certamente contribuirá para a ampliação da capacidade operacional do país vizinho, reforçando seu aparato para cumprir missões de fiscalização e monitoramento de suas fronteiras com o Brasil, gerando, inegavelmente, reflexos positivos em território brasileiro.

Conforme a Exposição de Motivos de nº 11, de 2020, do então Ministro da Justiça e Segurança Pública e hoje Senador da República titular desta Comissão, o senhor Sérgio Moro, somos cientes das complexidades criminais enfrentadas há décadas por Brasil e Paraguai, em sua problemática linha fronteiriça de mais de 1.200 km. Com efeito, a criminalidade organizada transnacional naquela região, que se revela um corredor logístico para o tráfico de armas e entorpecentes, tem gerado graves prejuízos sociais às populações dos dois países, especialmente nas áreas de saúde e segurança pública.

A medida ora em análise se insere, portanto, no contexto de construção de mecanismos de cooperação policial e monitoramento dessa fronteira sensível e estratégica para os dois países, baseados em princípios de soberania, reciprocidade e responsabilidade comum. Seguindo a lógica de robustecer a integração policial nessa região, lembremos que, recentemente, este Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 182, de 07 de julho de 2025, que veiculou o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul.

Por fim, registramos que o art. 2º deste PL prevê que os custos de transporte das aeronaves até a fronteira paraguaia correrão com dotações da União. Cuida-se de uma operação de natureza patrimonial discricionária, não havendo que se analisar a adequação da medida a leis orçamentárias. De fato, há previsão de que o custeio do transporte seja da ordem de cem mil reais, **que certamente será compensado** com a redução de delitos na zona limítrofe entre os dois países, **bem como será revertido, na esfera política**, em benefícios oriundos do estreitamento das relações bilaterais, especialmente nos campos de cooperação policial e vigilância das fronteiras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Em relação ao Uruguai, a proposição autoriza a doação de dois helicópteros da fabricante Bell, modelo *Jet Ranger III*, da Marinha do Brasil para a Armada Nacional da República Oriental do Uruguai. Nesse ponto, o Exmo. Ministro da Defesa, o senhor José Múcio, em sua Exposição de Motivos de nº 35, de 2025, assinala que as citadas aeronaves atendem aos requisitos operacionais das forças do país vizinho e que, uma vez doadas, realizarão tarefas de transporte e apoio logístico à Armada uruguaia.

No que tange à eventual redução da capacidade operacional da Marinha do Brasil, o senhor Ministro da Defesa esclarece que as mencionadas aeronaves em breve se tornarão excedentes no inventário militar brasileiro, em virtude da substituição do parque aeronaval brasileiro por modelos mais modernos. A doação apresenta-se, portanto, como solução bastante eficiente, na medida em que reduz os custos com armazenamento e manutenção das aeronaves e permite a continuidade operacional desses vetores aéreos, fortalecendo as capacidades logísticas das forças navais do Uruguai na região e, por consequência, a segurança brasileira na fronteira meridional. Ressaltamos, por fim, que as despesas decorrentes do transporte das aeronaves correrão integralmente por conta da Armada uruguaia.

Para ilustrar de maneira concreta como o Brasil há de se beneficiar da doação das aeronaves à Armada do Uruguai, citemos a **Operação ACRUX**, maior operação ribeirinha multinacional da América do Sul, que visa contribuir para o adestramento e interoperabilidade das forças navais fluviais do Brasil, da Argentina, do Uruguai, do Paraguai e da Bolívia, realizando exercícios e operações em rios de bacias hidrográficas desses países. Já tivemos a oportunidade de sediar a quarta edição da ACRUX no ano de 2009, em que forças-tarefas fluviais combinadas foram operacionalizadas nos rios do Pantanal brasileiro¹. Em 2026, a Marinha Brasileira organizará a décima-segunda edição da ACRUX, que realizará exercícios conjuntos nos rios brasileiros², oportunidade em que as aeronaves doadas às forças navais do Uruguai certamente mostrarão seu valor em missões de transporte e apoio aos operativos fluviais em território brasileiro.

¹ <https://www.naval.com.br/blog/2009/05/21/acrux-iv-operacao-multinacional-no-pantanal/>

² <https://www.agencia.marinha.mil.br/internacional/marinha-do-brasil-participa-da-maior-operacao-ribeirinha-combinada-da-america-latina>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Portanto, a presente proposição, em consonância com a Política Nacional de Defesa, reflete o protagonismo militar brasileiro na região e guarda compatibilidade com os interesses estratégicos nacionais de integração regional, pois o Brasil reconhece, no adensamento das relações políticas, sociais e econômicas entre os países sul-americanos, um elemento fundamental para a preservação da paz e da segurança na região, que integra o Entorno Estratégico Brasileiro.

No mais, estamos certos de que o fortalecimento da defesa e da segurança representa um dos aspectos mais emblemáticos do processo de integração regional. Em vista disso, a aprovação desta proposta de doação, aparentemente singela, **mas com grande potencial de gerar efeitos relevantes para os interesses brasileiros**, simboliza parte fundamental do processo de integração sul-americana.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 331, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA	4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 331/2020)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

FICA APROVADA A URGÊNCIA DA MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

09 de dezembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional